



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 2.595/2020

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2047 - Pág(s) 24 e 25
De 03/11/2020 a 04/11/2020
Augusto Loureiro

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.579/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Modifica o disposto do Inciso II do § 4º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.579/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º.....
.....
§ 4º

.....
II – jogos e treinamentos de futebol profissional, amador, de lazer e recreação, bem como treinos e provas de laço, limitados à 30% (trinta por cento) de ocupação das arquibancadas.
.....

Art. 2º- Modifica o disposto do inciso III do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.579/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º.....
.....
§ 2º

.....
III – academias de musculação/aeróbicos e lutas devem observar o horário de funcionamento respeitando o toque de recolher, caso estabelecido;
.....

Art. 3º- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.579/2020 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 2.579/2020, com a alteração da presente Lei:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Outubro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal